



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
 à CCJ e à CAS.

Em 20/10/99

PROJETO DE LEI Nº PL 840/99
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

**Institui Programa de Monitoramento
de Frequência de alunos nas escolas públicas, e
dá outras providências .**

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º – Fica instituído o Programa de Monitoramento de Frequência de alunos nas escolas públicas do Distrito Federal.

Parágrafo único - O Programa de Monitoramento de Frequência consiste no acompanhamento da presença em sala de aula dos alunos devidamente matriculados nas escolas da rede pública do Distrito Federal

Art. 2º - O Programa de que trata o *caput* será constituído pelos subprograma de monitoramento externo e o subprograma de monitoramento interno.

§ 1º. O subprograma de monitoramento externo compreende:

a - visitas domiciliares aos alunos com baixo grau de frequência às aulas ;

b - recrutamento domiciliar dos alunos com baixa frequência às aulas .

I . O serviço de recrutamento domiciliar será feito através de um sistema de motos, cujos “condutores”, devidamente selecionados, receberão treinamento especializado do sistema educacional para localizar e estreitar as relações das famílias com as escolas.

§ 2º . o subprograma de monitoramento interno será desenvolvido voluntariamente por professores e alunos com maior aproveitamento dentro da própria escola, visando apoiar o aluno faltoso e de baixo rendimento.

Protocolo Legislativo

PL n.º 840/1999

Fls. n.º 02 R 17A



Art. 3º - O Programa de que trata o *caput* será desenvolvido em parceria com a iniciativa privada, através de convênios ou contratos .

Art. 4º - O Poder Executivo a regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

São centenas de crianças matriculadas nas escolas e que deixam de frequentar as salas de aulas, seja porque se desiludem com o próprio rendimento escolar; seja para ajudar os pais na composição da renda familiar, ou porque são atraídas criminosamente para atividades anti-sociais . Os Conselhos Tutelares têm recebido denúncias sistemáticas sobre a questão , e constataam que a maioria dos pais não manifestam qualquer preocupação com o assunto.

O problema foi levantado numa Teleconferência, realizada na segunda quinzena de setembro, pela Embratel, e denunciado por promotores públicos de vários estados presentes ao Encontro . Mostrou-se, na ocasião, que no Rio Grande do Sul algumas escolas resolveram adotar um sistema de "motoqueiro" para visitar as famílias, conhecer os problemas dos alunos faltosos, e trazê-los de volta à escola. O sinal é dado pela própria escola, que tão logo detecta a baixa frequência do aluno, aciona o sistema de motos para localizá-los e convencê-los a retornar às salas de aulas..

Após faltar uma semana ou quinze dias de aula, esses alunos estão atrasados nas disciplinas e precisam ser recuperados. Aí entra o comportamento solidário dos professores e colegas de estudo com melhor rendimento, disponibilizando voluntariamente seus serviços para ajudar esses alunos.

O espírito de solidariedade manifesto, internamente, por estudantes e professores deverá receber ainda a adesão do setor privado, com o fim de participar, sozinho ou em conjunto, do Programa de Monitoramento da Frequência escolar de alguns estudantes.

Protocolo Legislativo

PL n.º 840/1999

Fls. n.º 02 R TA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A proposta , além de não onerar os cofres do Estado, permitirá um estreitamento de relações entre empresas e as escolas da comunidade, e uma redução significativa da criminalidade, já que essas crianças fora da escola, em grande parte, são usadas por adultos para práticas criminosas.

Assim sendo, e com a intenção de proteger as crianças e nossos jovens brasilienses estou apresentando este Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal , com o objetivo de proteger as crianças matriculadas nas escolas do Distrito Federal.

Peço aos nobres colegas parlamentares o apoio para este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 1999.


WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

Protocolo Legislativo

PL n.º 840/1999

Fls. n.º 03 RITA